

A LARANJA MECÂNICA À LUZ DO DIREITO PENAL DO INIMIGO

Autor: Maria Olívia Silva Jardelino; Orientador: João Ademar de Andrade Lima

Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – FACISA
oliviajardelino@gmail.com

Resumo do artigo: O presente trabalho realiza uma análise acerca do Direito Penal do Inimigo, observado pelo enredo da obra *A Laranja Mecânica*. No estudo da narrativa, tanto literária quanto fílmica, percebe-se que as críticas trazidas à tona pelo enredo, apesar da obra pertencer à década de 60, refletem perfeitamente o quadro social e penal da atual sociedade. Debates acerca da soberania exacerbada do Estado e a coisificação do preso tanto no sistema carcerário quanto na estrutura social em que está inserido são temáticas as quais o estudo do Direito, em especial do Direito Penal do Inimigo, abraça. Desta forma, pôde-se tecer discussões acerca da importância da estética na reprodução do pensamento humano por meio da arte, sendo esta a sua forma de expressão do meio em que vive; além de uma breve explanação sobre a criminologia sociológica contemporânea, que refutou as teorias acerca da criminalidade patológica, por meio do enfoque na estrutura social; até a conceituação do que seria o Direito Penal do Inimigo, destacando, assim, pontos de relevante semelhança entre tal teoria e a Obra estudada, por meio de uma análise mais detalhada da ideia de vingança e violência contidas na narrativa fílmica *A Laranja Mecânica*, o qual expõe a preferência social e estatal de investir em um Estado Penal, e não em um Estado Social. Neste contexto, é palpável a relação que existe entre o enredo da obra e a Teoria em questão, proposta por Günther Jakobs, o que faz surgir uma reflexão acerca da possibilidade do Estado oferecer o tipo de Tratamento narrado no enredo para os seus presos, visando a problemática da superlotação e a segurança social. Levando em consideração a crescente valorização populacional por soluções penais, é possível prever que, se fosse possível tal aplicabilidade, o Cidadão atual a acataria. Munido de discursos que clamam por uma justiça hostil, a realidade do agora não se distancia da que é narrada em *A Laranja Mecânica*.

PALAVRAS-CHAVE: *A Laranja Mecânica*; Direito Penal do Inimigo; Estética de Vázques; Criminologia Social.

1 INTRODUÇÃO

Stanley Kubrick, já famoso por suas temáticas futuristas no cinema, em 1971, resolveu novamente utilizá-las na produção do filme *Laranja Mecânica*, uma adaptação do livro de Anthony Burgess. Este, por sua vez, chocou seu público, devido à questão da violência naturalizada que é interpretada tanto de forma social quanto psicológica.

A sua história é narrada pela visão do personagem Alex, líder de uma gangue de jovens que gosta de praticar o que eles chamam de “ultraviolência” no decorrer das noites de Londres. Tais atos resumem-se a espancamentos, roubos e estupros. Porém, a trama apresenta uma reviravolta e o protagonista é, enfim, prego.

Ao ir para a penitenciária, Alex torna-se voluntário de um experimento financiado pelo governo para os detentos, que utiliza métodos para que os impulsos violentos do indivíduo sejam controlados, para que este possa ser

(83) 3322.3222

contato@jornadardl.com.br

www.jornadardl.com.br

reinserido na sociedade de forma segura. Porém, o tratamento para o qual Alex é submetido se mostra tão violento quanto os crimes que haviam sido cometidos por ele. Quando é liberado, o personagem percebe que a sua reabilitação o impede de ter certos pensamentos e atos, como, por exemplo, agredir alguém, nem que seja em legítima defesa. O governo o transformou em um ser não humano, pois Alex tornou-se incapaz de exercer sua liberdade por si só.

O filme, apesar de ter sido lançado nos anos 90, ainda nos apresenta uma crítica social muito forte em relação à ideia sensacionalista de que uma justiça agressiva é o melhor modo de livrar a sociedade da violência que a afronta. A obra como um todo exhibe, de uma forma artística, o abusivo tratamento de condicionamento humano, além de fazer o telespectador, ou leitor, concordar que, se todo aquele processo de reabilitação fosse possível de ser realizado, o Estado Penal o acataria e investiria.

Além disso, ainda podemos perceber que, apesar da mídia o ter exposto como totalmente curado, isto pouco importa, porque o *status* de ex-penitenciário passa a persegui-lo, sendo Alex espancado e expulso de locais públicos. Tal desfecho é um espelho da atualidade, onde uma maioria não crê que o sistema carcerário seja capaz de reeducar o criminoso e nem que o próprio criminoso seja capaz de se conscientizar e ir em busca de melhores oportunidades, após lhe ter sido concebida a liberdade.

A questão que norteará o desenvolvimento deste estudo está centrada na seguinte problemática: o quão próximo da nossa realidade se encontra a obra *A Laranja Mecânica*, que exhibe de forma ainda atual uma sociedade favorável à teoria do Direito Penal do Inimigo?

Portanto, é esta a questão que constitui a base deste projeto de pesquisa. Tem-se, aqui, a sua importância justificada na medida em que procura debater a naturalização da violência, a partir do momento em que se surge um sentimento de prazer por parte da sociedade em relação às penalidades abusivas contra o delinquente, porque se entende que ele mereça tais punições. Ainda, é relevante frisar a sua coisificação, por entender-se que ele é alguém que deve, inclusive, ser excluído do convívio social.

O Objetivo Geral que norteia este estudo é o de analisar e desenvolver a ideia de vingança e violência contidas na obra-fílmica “*A Laranja Mecânica*” com o próprio conceito de Direito Penal do Inimigo, o qual expõe a preferência social e estatal de investir em um Estado Penal, e não em um Estado Social. Ou seja, a necessidade gritante de criminalizar até comportamentos de pouca monta e impor sanções mais severas ao “inimigo”, sendo esta atitude um reflexo da sociedade.

Os Objetivos Específicos, por sua vez, consistem em analisar, por meio da estética de Adolfo Sánchez Vázquez, a manifestação do pensamento humano por meio da arte, considerando que a obra fílmica em questão é uma sublimação do que seria trágico e grotesco, características que constituem reflexos do próprio pensamento humano; Expor que a contemporaneidade criminológica refutou as teorias acerca da criminalidade patológica, por meio do enfoque na estrutura social; Avaliar o convite à apreciação artística que a obra faz a respeito da violência para com o seu espectador, que, ora cidadão, se sente confortável com a situação; Mostrar que obras com esta temática são a própria tradução da sociedade, a qual permanece presa à uma ideia de vingança, não sendo este sentimento expresso apenas com a exposição de obras com a temática tratada neste estudo, mas também com fatos ocorridos na realidade.

2 METODOLOGIA

A pesquisa a ser realizada no presente trabalho será classificada como análise de conteúdo, visto que, o objetivo do trabalho é analisar tanto a obra Laranja Mecânica quando a Teoria do Direito Penal do Inimigo, aplicando-as na sociedade moderna para proporcionar um maior conhecimento a respeito de seus mecanismos, ideologias e comportamento.

Então, visto que tal metodologia aparece como “um conjunto de técnicas de análise das comunicações que utiliza procedimentos sistemáticos e objectivos de descrição do conteúdo das mensagens” (BARDIN, 2009), nada mais adequado para incluir em seu campo de aplicação o tratamento das problemáticas aqui expostas, que envolvem a tradução intersemiótica do filme em questão tanto teoricamente quanto para a sua aplicabilidade.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Inicialmente, a discussão acerca da estética da obra, tanto literária quanto fílmica, faz-se necessária para um entendimento mais completo da pesquisa. Não possuindo a Estética um objeto próprio de estudo, devido ao seu caráter abstrato, o filósofo Adolfo Sánchez Vázquez toma para si, como objeto desse estudo, os elementos que compõem a sociedade moderna e o modo como estes são expressos. A partir daí, desenvolve a ideia de que o ser humano se utiliza da arte para expressar a ligação que possui com o mundo, expondo seus juízos de valor, encarnando-os de maneira artística. O fato de o homem transpor artisticamente sua

relação com o meio em que vive, juntamente com seus sentimentos a respeito deste, faz surgir o conceito puro de Estética. Sendo assim, afirmar que obras fílmicas, sobretudo as que retratam problemáticas atuais (ou conforme a época tratada), que reproduzem a forma como o homem se porta em diversas situações em seu cotidiano, é um produto estético do homem, como, por exemplo, a própria “A Laranja Mecânica”.

Em relação a narrativa da obra “A Laranja Mecânica” e a conceituação do Direito Penal do Inimigo, a análise desta teoria dentro do contexto literário e fílmico da obra é o ponto principal deste estudo.

Inicialmente, na Parte Um do enredo, o nível de violência exibido ao telespectador é enorme, porém proposital. A naturalidade com que ocorrem os crimes cometidos por Alex e sua gangue são exibidos na obra fílmica de forma tão clara que algumas cenas se tornam incômodas de serem assistidas.

De fato, o personagem mostra-se uma pessoa socializada. Inserido em um ambiente que lhe proporciona o acesso à arte, ao conhecimento, tendo em vista que bibliotecas e escolas são alcançáveis, aparentemente ele não parece alguém que vá delinquir, com exceção dos efeitos que seu ambiente familiar podem provocar em sua vida.

Porém, ainda assim, Alex opta pela prática de crimes. Ao fazer esta escolha, para o Estado e a Sociedade, ele concorda em ser excluído da esfera social, visto que descumpriu as normas que incidiam sobre ele, necessárias para um convívio harmonioso.

No decorrer da Parte Um, o sentimento de raiva e angústia é provocado no telespectador que, ora cidadão, fica insatisfeito com a praticidade com que tais crimes são cometidos – Alex e seus comparsas invadem uma residência, espancam o seu dono e, por fim, ainda estupram a sua esposa, retirando-se do local ilesos. O desejo de que ele seja punido desenvolve-se. Ainda, sendo o personagem o próprio narrador de sua história, o tom de cinismo que ele usa ao fazê-lo, em sua voz, é nítido, corroborando com a vontade geral de que Alex seja penalizado por tais crimes.

Ocorre que a simples reclusão à qual o anti-herói é submetido parece ser insuficiente. Tendo sido condenado à catorze anos de pena, seu cumprimento na Prestata aparentemente não condiz com as consequências de seus atos enquanto convivia em sociedade. Apesar do programa de ressocialização da prisão ainda não estar surtindo efeito em Alex, que, em observação supracitada, ainda possui pensamentos violentos, vale salientar que este havia cumprido apenas dois anos de pena na época da narrativa.

Sendo Alex ainda um verdadeiro delinquente, o qual ainda chega a cometer um

homicídio, juntamente com os seus colegas de cela, é entendido que o ordenamento jurídico que rege as condutas sociais não é cabível para ele – além do que, o personagem desde a sua entrada à penitenciária já era considerado um Inimigo.

Ademais, entende-se que sua reincidência dentro da própria prisão, mesmo que houvesse sido ocasionada por fatores alheios à sua vontade, vale como uma concordância tácita de sua definitiva exclusão das regras sociais. Ou seja, as leis as quais o Cidadão de bem está submetido para aquele tipo de crime não poderiam ser aplicáveis a Alex, logicamente, por este ter se excluído do seu *status* de Cidadão.

Então, nada mais justo do que a intervenção de um ente superior, o Estado, para contornar tal situação de imediato. A Técnica Ludovico surge, aqui, como um solucionador definitivo desta problemática, visto que atingirá diretamente o instinto criminoso do apenado.

A ideia de que Alex e os demais encarcerados, por estarem inseridos no sistema prisional, precisarem se submeter à um tratamento diferente do que o que já está previsto legalmente para a prática de seus crimes, é um espelho da Teoria do Direito Penal do Inimigo.

O Direito Penal do Inimigo, em uma breve conceituação de Jakobs (2009, p. 25), caracteriza-se como sendo “regras jurídico-penas que, como suas correlatas, as regras do Direito Penal do Cidadão, somente são concebíveis enquanto tipos ideais.” Primeiramente, o desdobrar desta afirmação inicia-se ao se definir o que seria, em contrapartida, o chamado Direito Penal do Cidadão.

Levando em consideração as ideias tratadas a respeito de contrato social, adequando-as à atualidade, o Cidadão é classificado como sendo a pessoa que usufrui de direitos civis e políticos, garantidos a ele pelo Estado, e cumpre com os seus deveres por este atribuídos.

Porém, por se definir desta forma, não significa que o Cidadão é, naturalmente, impedido de infringir alguma norma. Tal situação pode ocorrer, e a pessoa, então, cometer faltas puníveis pela sociedade, tornando-se, assim, um réu. Só que o cometimento de algum crime, por si só, não o descaracteriza da sua personalidade.

Ocorre que o filósofo considera que os crimes que vierem a ser cometidos por Cidadãos serão classificados como de menor potencial ofensivo. Como exemplo, inclusive, é utilizado o caso de “um ciclista que, notoriamente, circula com as luzes de sinalização apagadas” (2009, p. 35), pois seus atos condenáveis não ultrapassariam a barreira normativa existente entre Cidadão e Estado.

Aqui, o funcionamento do Direito Penal procede-se de forma ocasional: o agente que comete o delito é reconhecido como infrator da lei – não como um excluído, e sofre as

condenações processuais que lhe são cabíveis, quais sejam comparecer em juízo para ressarcir a Sociedade da forma que lhe foi determinada. Desta forma, por fim, o Cidadão poderá usufruir de seus direitos novamente e, por mais que sua personalidade tenha sido abalada devido ao crime, acredita-se que a punição sofrida por ele impedirá a persistência. A finalidade da pena, neste caso, é ressocializadora, pois o indivíduo de bem teria a capacidade de se reinserir na Sociedade.

Contudo, quando o indivíduo, reiteradas vezes, comete um crime, considera-se que as suas práticas equivalem à uma concordância tácita de sua exclusão do meio. À esta exclusão confere-se o sentido de que ele tem conhecimento que a consequência para suas práticas delituosas seria a anulação dos direitos dispostos a ele pelo Estado. Tendo em vista que “um indivíduo que não admite ser obrigado a entrar em um estado de cidadania não pode participar dos benefícios do conceito de pessoa” (JAKOBS; MELIÁ, 2005, p. 36) torna-se, assim, um Inimigo deste.

O Inimigo, então, conceitua-se como sendo o criminoso que tende à reincidência, entendendo-se que a sua propensão à delinquência estabelece uma guerra entre Estado e Indivíduo. Desta forma, “o Inimigo do Direito Penal do Inimigo é um criminoso do tipo que se supõe permanentemente perigoso” (JAKOBS; 2009, p. 43), sendo este uma fonte constante de periculosidade.

Sendo tratado deste modo, pode-se dizer que o ser torna-se “não humano”, visto que perderá sua liberdade de escolha e seus direitos intrínsecos ao seu *status* de Cidadão, estando, assim, submetidos à vontade do Estado e de uma sociedade que privilegia uma resolução penal de conflitos.

Visto isso, Jakobs afirma que é possível a existência de dois tipos distintos de Direito Penal no ordenamento jurídico. “O Direito Penal do Cidadão é o Direito de todos; o Direito Penal do Inimigo é o Direito daqueles que se contrapõem ao inimigo; em relação ao inimigo, ele é somente coação física” (2009, p. 8). A diferença primordial entre ambos está na penalidade de seus crimes, uma vez que a sanção aplicada a um Inimigo seria diversa da que o Cidadão estaria sujeito. Sabendo-se que a ressocialização deste é possível e previsível, por ter cometido apenas um mero deslize, medidas protetivas são suficientes para que a pena, nestes casos, cumpra a sua finalidade, qual seja a de reinserir o indivíduo à Sociedade já devidamente consciente de seus atos.

Em contrapartida, o Inimigo, ao assumir sua rivalidade com o Estado, além de posicionar-se como desertor da ordem social, necessitaria de uma penalidade mais violenta,

repressiva. Um primeiro motivo seria o de impedir o cometimento de infrações futuras. Isto porque, como ele já transmite esta impressão conflitante, desafiando cada vez mais o Governo e a sua soberania a cada reincidência ocorrente, soluções meramente reeducadoras não resultariam o mesmo efeito produzido no Cidadão de bem. Então, nada mais lógico e justo do que aplicar a ele punições proporcionais às consequências de seus crimes e de suas atitudes perante o legislativo.

Corroborando com a ideia de vingança, a aplicabilidade da pena desta forma não adquire caráter humanista algum, visto que o seu objetivo principal não é a reinserção social do Inimigo, mas sim a prevenção de novos crimes, afirmando-se que a sua reincidência é indiscutível. Além disso, serve como uma garantia à sociedade de que o Estado está sendo respeitado, juntamente com a sua soberania, e que as leis e suas sanções produzem eficácia perante os seus infratores. Em suma, “o Direito Penal do Cidadão mantém a vigência da norma, o Direito Penal do Inimigo combate perigos [...]” (2009, p. 08).

Em relação a obra, sendo os penitenciários uma representação daqueles que rompem seus vínculos com a sociedade, quebrando as normas que regulam a sua harmonia, é entendível que qualquer medida submetida a eles, com o intuito de neutralizá-los, seja totalmente justificável e cabível, independente de qual seja.

A intenção principal do Estado, tanto na obra quando na Teoria apontada, é afastar o indivíduo delincente das garantias as quais o Cidadão de bem possui por direito. Por retornarem ao seu Estado de Natureza, expressão originária dos contratualistas, aceitável seria a imposição de um Direito Penal diferenciado, mais rigoroso, que faria jus equiparado aos danos ocasionados por eles em sua antiga esfera de convívio. Desta forma, observa-se também o descarte da pena como forma ressocializadora, sendo esta, então, utilizada de modo vingativo.

Havido sido a oportunidade de uma recuperação moral, construída por um Estado Social, descartada, a priorização de um Estado Penal resta evidente. A todo momento, no decorrer do enredo da obra, é observado o desejo de vingança em relação a Alex em todas as medidas que lhes são tomadas e também nas pessoas com quem ele mantém contato, com exceção de sua relação com o Capelão da Prisão.

Tornando-se o Inimigo um ser tutelado do Estado, aceitável é a aplicação das penas que este entender mais eficazes para o controle criminal. Desta forma, a Técnica Ludovico é imposta a Alex no Centro de Tratamento.

Tais cenas acontecem na Parte Dois da obra. Porém, ocorre que a mesma descarga de

violência utilizada na Parte Um é aplicada nesta também. Há a proporcionalidade hostil das cenas e narrativa exibidas, porém o peso aos olhos de quem as recebe não parecem iguais.

Isto acontece porque se entende que é justificável o uso desta brutalidade a Alex. O fato de que o Tratamento envolva drogas injetáveis e longas sessões de filmes violentos, durante os quais o personagem é obrigado a assistir, com suas reações à eles desconfortavelmente monitoradas, parece ser bem aplicável a um criminoso.

Porém, ocorre que o personagem, ao término do procedimento, acaba por ter seu livre arbítrio extinto. Isto porque, como já explanado, náuseas lhe eram induzidas todas as vezes em que Alex tinha alguma atitude ou pensamento de cunho violento, sendo impedido, inclusive, de exercer sua legítima defesa quando necessário. Sendo função do Direito Penal do Inimigo combater preponderantemente o perigo, proveniente de seu objeto de coação (o criminoso), pode-se afirmar aqui que o Estado proporcionou a efetivação deste papel.

É que o Inimigo apresenta uma alta periculosidade, ao contrário do Cidadão, na prática de seus crimes, por possuir um instinto criminoso próprio de sua natureza. Portanto, a intervenção do Estado neste tipo de situação, e da forma que bem entender, é cabível, pois apenas ele saberia reestabelecer a paz social por meio de suas punições.

A problemática principal também gira em torno da exposição de Alex a uma plateia, para que lhes fosse demonstrado os resultados da Técnica Ludovico. Os espectadores presentes o assistem em silêncio e aplaudindo quando a “apresentação” acaba. Este tipo de comportamento provindo do público acaba por se tornar uma personificação da Sociedade frente ao ocorrido com Alex, o delinquente. A concordância tácita provinda do seu silêncio e aplausos expõe toda uma esfera social adepta à ideia da justiça totalmente penal, no que se refere às consequências sofridas por Alex, cobaia de uma nova modalidade penalizadora para criminosos.

A estrutura social que acredita que o delinquente mereça punições mais severas do que as estabelecidas no arcabouço jurídico como um todo, contanto que estas não incidam sobre si caso uma fatalidade ocorra e o bom Cidadão acabe por cometer um crime, é favorável ao Direito Penal do Inimigo.

Na obra, restou claro que o Tratamento Ludovico só seria aplicável aos presos, por estes já se constituírem exclusivos do convívio social. Inclusive, consideram Alex como “o primeiro formando do novo Instituto Estatal para Recuperação de Tipos Criminais”. Esta ideia reforça, ainda, a Teoria da Prevenção Especial Negativa, onde a pena visa unicamente a intimidação do preso, ao invés de fazê-la para a sociedade como um todo.

Sobre tal Teoria, Baratta conceitua o seguinte:

“[...] transformando definitiva ou temporariamente o autor de uma infração delitiva em um ser incapaz de cometer outros delitos (neutralização), seja com a destruição física ou psíquica do indivíduo, seja com uma prisão de máxima segurança, com intervenções cirúrgicas ou com formas atualmente já experimentadas de controle eletrônico em liberdade, ou então produzindo no infrator, através de um tratamento muito severo, uma contramotivação para cometer outras infrações (intimidação específica).” (BARATTA, 1999, p. 25)

A definição do autor acima a respeito da Prevenção Especial Negativa assemelha-se com o ocorrido com Alex em seu Tratamento. É o Estado mostrando ao criminoso a sua eficácia penalizadora, independente dos meios utilizados para tal, visto que a pessoa do delinquento torna-se um objeto tutelado de seu autoritarismo. O foco seria evitar a reincidência, e as consequências para tal medida, incluindo as sequelas físicas ocasionadas, seriam justas.

Neste ponto, a ideia de que o instinto criminoso é patológico também é introduzida. Ao considerar o processo de ressocialização acessível apenas por meio de uma cura, o qual necessita de procedimentos médicos para a sua efetivação, resta claro que o apenado precisa ser tratado como se a causa de sua delinquência fosse biológica e é desta forma que Alex é lidado no Centro de Tratamento, para a Técnica Ludovico.

Além disso, o enfoque na conscientização do preso, por meio da intimidação autoritária do Estado, desconsidera que a sociedade também deveria receber este tipo de advertência. Uma vez que o delinquento proveio da esfera social, a finalidade da pena não deveria funcionar como uma prevenção ao surgimento de novos delitos? Porém, em um universo onde a criminalidade não provém da estrutura social, e sim é inerente ao Inimigo, tal pena com esta finalidade não teria sentido.

Na Parte Três da obra, a narrativa expõe a dificuldade que Alex enfrenta durante a sua reinserção na sociedade. Mesmo cientes de que o personagem é incapaz de reincidir em crimes, a sua recepção é violenta. As agressões sofridas por ele pelo grupo de senhores, pelos policiais e, posteriormente, pelo escritor, são o espelho de uma população já adepta a uma resolução penal de conflitos.

Apesar disso, o próprio enredo literário, no final da narrativa, mostra a ineficácia da Teoria aplicada ao ordenamento jurídico. Isto porque Alex, já curado do Tratamento Ludovico após o ocorrido na casa do escritor, mostra-se amadurecido. A prática de crimes já não lhe atrai mais, por mais que ele ainda esteja inserido neste universo, e ele começa a

desenvolver a ideia de constituir uma família ou trabalhar.

O autoritarismo por parte do Estado em impor a Alex uma penalidade mais brutal, diferente da que o Cidadão estaria sujeito caso cometesse o mesmo crime, serviu apenas como medida de vingança – uma resposta a uma Sociedade saturada pela violência. A ressocialização do preso é uma das últimas problemáticas que importa a ambos os entes, permanecendo, assim, os níveis de criminalidade inalterados e constantes.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como pôde ser observado no decorrer deste estudo, é palpável a relação que existe entre o enredo da obra *A Laranja Mecânica* e a Teoria do Direito Penal do Inimigo, proposta por Günther Jakobs.

Todo o enredo mostra-se favorável ao desenvolvimento de teses que envolvam desde a criminologia sociológica até o próprio Direito Penal do Inimigo. Porém, mesmo tendo sido produzido na década de 60, sua crítica é atual – constitui-se um reflexo da sociedade do século XXI.

Por mais que teorias acerca da patologia criminal tenham sido descartadas, ainda é perceptível que uma parcela da população, ainda que minoritária, exponha um discurso favorável acerca dessas hipóteses. É o mesmo discurso da parcela que se utiliza de manifestações de ódio para expressar a sua opinião sobre a ineficácia do ordenamento jurídico como um todo.

O favoritismo às punições mais severas para delinquentes, incluindo a criação de mais tipos penais e o aumento de pena em determinados crimes, é considerar que o Direito Penal deva ser aplicado como *prima ratio*, e não como *ultima ratio*. A reprimenda que o Estado realiza no meio social, então, acaba por ser impositivo por demais, interferindo, inclusive, em simples condutas socialmente intoleráveis. A harmonia do convívio aproxima-se, assim, cada vez mais em uma política de tolerância zero.

A obra faz surgir uma reflexão acerca da possibilidade do Estado oferecer este tipo de Tratamento para os seus presos, visando a problemática da superlotação e a segurança social. Levando em consideração a crescente valorização populacional por soluções penais, é possível supor que, se fosse possível tal aplicabilidade, o Cidadão atual a acataria. Munido de discursos que clamam por uma justiça hostil, a realidade do agora não se distancia do universo narrado em *A Laranja Mecânica*.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. 3ª edição. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARDIN, Laurence. Análise de Conteúdo. Lisboa: Edições 70, 2009.

BURGESS, Anthony. A condição humana: no incômodo limite entre o bem e o mal. Disponível em < <http://cultura.estadao.com.br/noticias/geral,a-condicao-humana-no-incomodo-limite-entre-o-bem-e-o-mal,958141>> Acesso em: 16 set. 2016.

BURGESS, Anthony. A Laranja Mecânica. Traduzido por: Fábio Fernandes. São Paulo: Aleph, 2004.

JAKOBS, Günther. Direito Penal do Inimigo, 2009. In: FITCHE, Johann Gottlieb. Sämtliche werke, 2ª Edição. Zur rechtsund Sittenlehre: sem ano.

_____. Günther. Direito Penal do Inimigo. Organizado por: Luiz Moreira e Eugênio Pacelli de Oliveira. Traduzido por: Gercélia Batista de Oliveira Mendes. 2ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

JAKOBS, Günter; MELIÁ, Manuel Cancio. Direito Penal do Inimigo: noções e críticas. Org. e trad.: André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

VÁZQUEZ, A. S. Um convite à Estética. Trad.: Gilson Baptista Soares. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.